



Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____/_____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 912, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837, de 18 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a última atualização do Plano Minas Consciente em relação ao enquadramento de cada município nas “ondas” de abertura das atividades, publicado no dia 04/02/2021;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município optar pela onda referente à Macrorregião ou à Microrregião de saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica definida a ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente para vigorar no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, no período compreendido entre os dias **15 a 19 de fevereiro de 2021**, devendo os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar obedecerem aos protocolos do Plano, juntamente com as restrições e normas contidas neste Decreto.

Art. 2º- Fica permitida a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

I. Seja obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação do templo;

II. Observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;

III. Impedir contato físico entre as pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;

V. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;

VI. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;

VII. Não utilizar ar condicionado;

VIII. Higienizar o templo após cada reunião;

IX. Incentivar aos fiéis o uso de máscaras de proteção e as medidas de higienização das mãos também nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais;

X. Recomendar às pessoas que apresentarem sintomas gripais que não frequentem os templos.

Art. 3º - Fica permitida a realização da tradicional Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados no local de costume no centro da cidade, com duração máxima de 6h, nos seguintes moldes:

I. As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;

II. Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;

III. Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;

IV. Os feirantes **não** poderão permitir o consumo de qualquer alimento e bebidas no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

V – Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, **não** poderão permanecer na Feira Livre.

Art. 4º - Os transportes intramunicipais de passageiros, individual ou coletivo, com linha na zona rural e urbana, poderão funcionar desde que atenda às seguintes exigências:

§1º. As empresas e prestadores de serviços elencadas no *caput* deste artigo deverão promover a readequação do transporte coletivo com vistas ao atendimento da situação emergencial, transportando somente **50%** da capacidade do veículo, priorizando a utilização do sistema de arejamento externo;

§2º. Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;

II. Manutenção da limpeza dos veículos;

III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.

Art. 5º - Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações da COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – Os funerais deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, sendo proibida a presença de pessoas que não sejam da família e daquelas que apresentem sintomas gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos;

II – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o local, data e horário de sua realização.

Art. 6º - Permanecem suspensas as atividades de lazer e recreação, os eventos esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza, o funcionamento de clubes, quadras esportivas, campos de futebol e similares.

Art. 7º - Permanece proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais **de 10 (dez) pessoas**, inclusive da mesma família que não coabitem.

§1º ficam permitidas as reuniões e treinamentos promovidos pelo Poder Público, desde que aprovadas pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Crise e dos Impactos do COVID-19.

§2º. ficam proibidas reuniões com finalidade de entretenimento e lazer entre os participantes (aniversários, churrascos, comemorações em geral), independente da quantidade de pessoas.

§3º. Ficam permitidos os cursos presenciais, nos limites definidos no protocolo do Plano Minas Consciente.

Art. 8º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins será permitido das **07h00min às 00h00min**, devendo obedecer às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

I – Fica permitida a utilização do passeio para colocação de mesas e cadeiras, não estendendo essa permissão às praças e canteiros;

II – As mesas deverão ser colocadas mantendo uma distância de dois metros e poderá ter no máximo 04 (quatro) cadeiras.

III – Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os protocolos pertinentes do Plano Minas Consciente, especialmente em relação ao número máximo de pessoas (clientes e funcionários) no seu interior, a marca de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo único - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público (praças, jardins, ruas, passeios, etc), com exceção do consumo nas mesas disponibilizadas pelos estabelecimentos na forma do inciso I deste artigo.

Art. 9º - Os empreendimentos que possuam funcionários devem encaminhar aqueles colaboradores que apresentarem sintomas gripais à unidade de saúde responsável no primeiro dia de sintoma, afastando-os das atividades pelo período definido pela autoridade de saúde.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 15 de fevereiro de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 15/02/2021.*